

## **PARECER COREN/GO Nº 017/CTAP/2018**

### **ASSUNTO: COMPETÊNCIA DO ENFERMEIRO PARA PRESCREVER FLORAL DE BACH.**

#### **I. Dos fatos**

O Setor de Fiscalização do Coren/GO recebeu em 28 de agosto de 2017 email de profissional de enfermagem solicitando emissão de parecer técnico sobre a competência do enfermeiro para prescrever Floral de Bach.

#### **II. Da fundamentação:**

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 5.905/73 em que os Conselhos Regionais de Enfermagem devem seguir as orientações do Conselho Federal de Enfermagem, sendo este o órgão responsável por disciplinar o exercício da profissão de enfermeiro e demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem (BRASIL, 1973);

CONSIDERANDO que a Resolução Cofen nº 197/1997, que estabelecia e reconhecia as terapias alternativas como especialidade e/ou qualificação do profissional de enfermagem, dentre as quais se enquadraria a prescrição de Floral de Bach, foi revogada pela Resolução Cofen nº 0500/2015, emitida em obediência ao mandado de intimação expedido pelo Juíz da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, em 23 de novembro de 2015, ao Conselho Federal de Enfermagem, tem-se que não cabe tal atribuição ou possibilidade ao profissional de enfermagem (COFEN, 1997).

#### **III – Da Conclusão**

Mediante o exposto, a Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás entende que, segundo a legislação vigente e em atendimento à referida ordem judicial, estas atribuições não fazem parte da especialidade e/ou qualificação dos profissionais de enfermagem.

Recomendamos a consulta periódica ao [www.portalcofen.org.br](http://www.portalcofen.org.br) clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Goiás: [www.corengo.org.br](http://www.corengo.org.br).

É o Parecer, s.m.j.

## CONTINUAÇÃO PARECER COREN/GO Nº 017/CTAP/2018

Goiânia, 19 de junho de 2018.

Enfª Marysia Alves da Silva  
CTAP - Coren/GO nº 0145

Enfª Márcia Beatriz de Araújo  
CTAP - Coren-GO nº 22.560

Enfª Maria Auxiliadora G.M. Brito  
CTAP - Coren/GO nº 19.121

Enfª Rôsani A. de Faria  
CTAP - Coren/GO nº 90.897

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 5.905**, de 12 de julho de 1973. Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5905.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5905.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução nº 0500**, de 08 de dezembro de 2015. Revoga a Resolução COFEN nº 197/1997, publicada no D.O.U. nº 56, de 24 de março de 1997, p. 117, seção I, a qual dispõe sobre o estabelecimento e reconhecimento de terapias alternativas como especialidade e/ou qualificação do profissional de enfermagem. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05002015\\_36848.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05002015_36848.html)>. Acesso em: 07 jun. 2018.